**CONTRATO Nº 137/2017 – COMODATO DE EQUIPAMENTOS JVSYSTEM E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA WEB**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **JV SYSTEM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 17.285.928/0002-43, com sede na Rodovia BR 116 KM 144 nº 13343, cidade de Caxias do Sul - RS, representada, neste ato, pelo Sr. Jonathan Adriano Velho, empresário, portador de CPF nº 023.931.770-00, residente e domiciliado na cidade de São Marcos - RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para fornecer 14 (quatorze) equipamentos para rastreamento veicular em regime de comodato com acompanhamento e localização em tempo real, verificação de KM, ignição, relatórios, visualização de rotas percorridas, monitoramento ininterrupto de 24 horas por dia, pelo período de 20.04.2017 a 31.12.2017 para os seguintes veículos:

- Ônibus VW Neobus ano 2001 placas IKK 7801;

- Ônibus VW 17.120 Neobus ano 2006 Placas IKR 3299;

- Ônibus escolar 17.210 Neobus ano 2003 Placas ILG 8994;

- Ônibus esvcolar VW 15.190 ano 2012 Plaacas ITR 2293;

- Fiat Doblô 1.8 Flex ELX Placas IRE 8188;

- Fiat Doblô HLX 1.8 flex ano 2010, placas IRE 8096;

- Fiat Doblô Essence 1.8, ano 2014, Placas IVS 5184;

- Fiat Doblô ELX 1.8 flex ano 2010, Placas IQD 4549;

- Sprinter Mercedes Benz 313 CDI ano 2006, Placas INF 7077;

- Renault Van ano 2014, Placas IVQ 7860;

- Ford Transit 330C ambulância ano 2009, Placas IQI 2231;

- Fiat Ducatto ambulância ano 2014, Placas IVT 7607;

- Doblô Essence ano 2014, Placas IVS 7853;

- Spim ano 2014, Placas IVS 0290.

**A CONTRATADA** é titular dos direitos de utilização, distribuição, comercialização, implantação e assistência técnica do dispositivo para controle, rastreamento e localização de veículo, denominado Sistema de Rastreamento de Veículos, que é composto pelo Aplicativo de Localização e Controle via Website e Aplicativo para celulares; Servidores de Processamento e Banco de Dados GPRS; Módulo GPRSAVL (Automatic Vehicle Location / Localizador Automático de Veículo); Interface CTS e Acessórios, doravante denominado **SISTEMA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais por veículo, a título de mensalidade.

O preço ora ajustado inclui as despesas com encargos sociais, fiscais e tributos decorrentes do serviço ora contratado.

O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes. Em caso de renovação o valor do contrato será reajustado através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Para cumprimento do objeto a CONTRATADA fará o fornecimento e a instalação dos equipamentos nos veículos informados na Cláusula Primeira, sem qualquer custo de instalação. Findo o contrato, a retirada dos equipamentos também correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA manterá, durante todo o contrato, uma equipe de suporte técnico com plantão 24 horas, além de uma equipe de monitoramento de pânico e demais alertas, também 24 horas, para atendimento de situações emergenciais e comunicação de possível situação de emergência do veículo rastreado. Este suporte técnico será realizado preferencialmente por comunicação telefônica (fixo e/ou celular) ou Internet ( via site e/ou e-mail).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

 Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do presente, disponibilizar o acesso mediante login e senha específicos em seu Website para localização e controle de veículos rastreados, mediante condições e valores estipulados neste contrato.

A CONTRATADA é responsável pela operação e manutenção dos Servidores de recepção dos pacotes de dados GPRS trafegados na rede pública da operadora GSM, assegurando redundância das estruturas de servidores e aplicativos para uma maior confiabilidade e segurança dos serviços.

A CONTRATADA deve manter os serviços de rastreamento passivo pela Internet e a disponibilização de dados GPRS ininterruptamente. Em períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e/ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior devem, sempre que possível, ser comunicadas ao CONTRATANTE, com antecedência.

É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos, bem como qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva que se fizer necessária para o perfeito funcionamento dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas ou dificuldades técnicas no SISTEMA ou em equipamentos para que sejam tomadas as devidas providências corretivas.

O CONTRATANTE possui toda a estrutura de hardware, como micros, rede e link de Internet, bem como os softwares (sistema operacional) e navegadores necessários para acessar o Sistema e informa que irá utilizar o navegador padrão SISTEMA, qual seja Google Chrome®.

O CONTRATANTE irá disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos de monitoramento, que serão instalados na modalidade comodato, garantindo que todos os veículos estejam com sua instalação elétrica dentro do padrão do seu respectivo fabricante.

 O CONTRATANTE reconhece e concorda que a notificação à CONTRATADA sobre o furto ou roubo do Veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a CONTRATADA, diante a ausência de vinculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria da Fazenda, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

**A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo nº 304/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações: 43015, 80061, 90123 e 93076 das Secretarias da Educação, Cultura Desporto e Turismo, Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos/RS, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA